

Phil  
MSP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**61 33**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 1.117/68

OBJETO — Depósito do FGTS

AUDIÊNCIAS

23/4/69 às 13,15hs

*Arg*

RECTE — Honório Ferreira da Silva

RECDO. — Condomínio Edifício Kennedy

NCr\$ 65,13

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Novembro  
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*José Pinheiro de Almeida*  
Chefe da Secretaria

fba  
M50



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de novembro de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Honório Ferreira da Silva

Pedreiro casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua 402 nº 249 - Vila Wiana  
(Residência)

portador da C. P. - N.º 51.349, Série 146 e apresentou a seguinte reclamação contra Condominio Edifício Kennedy  
(Reclamado)

domiciliado na Rua 3 nº58 -Centro  
(Rua e Número)

- ADMISSÃO : 31-10-67
- DISPENSA : 15- 4-68
- SALÁRIO : NCr\$0,67 por hora
- PAGAMENTO : semanal
- Opção 31/10/67
- Pede:

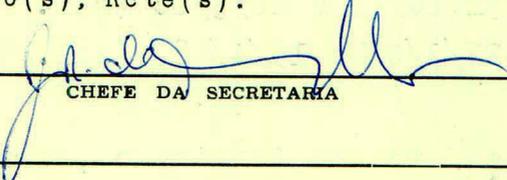
Não havendo a reclamada efetuado o depósito a que se refere a lei 5.107 de 13/9/67, que seja a mesma condenada ao pagamento da importância de

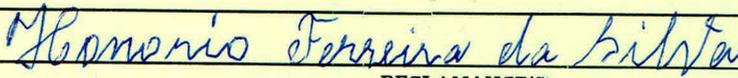
De 31/10/67 a 26/3/68 (sal. NCr\$0,59) . . .	NCr\$ 56,60
De 27/3/68 a 15/4/68 (sal. NCr\$0,67) . . .	NCr\$ 8,53
Total . . .	NCr\$ 65,13

Mais juros capitalizados, correção monetária e 10% sôbre o total respectivo.

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

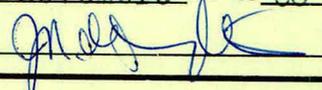
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Rcte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 20 de novembro de 1968

Chefe de Secretaria: 

fls 3  
MS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Ao  
Condominio Edifício Kennedy  
Rua 3 nº 58-Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

**Honório Ferreira da Silva**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 13,15 (treze hs. e 15 min.) horas do dia 23 (Vinte e tres) do mês de abril-1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiania, 28 , de fevereiro ..... de 19 69 .....

*[Assinatura]*  
.....  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 12 de 3 de 69  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3  
pelo registrado postal nº 38666 com "AR",  
Goiania, 12 de 3 de 69  
*[Assinatura]*  
.....  
Chefe da Secretaria

For. 4

Goiânia-Goiás

210/69

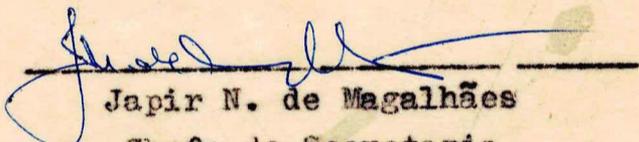
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

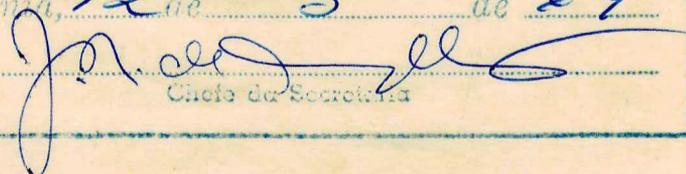
3 março 69

Ao Exmo. Sr.  
Superintendente Geral do Inps

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, para os fins previstos no § único do art.21 da Lei 5.107 e 60 de Decreto Lei 59429/66 de que às 13,15 (treze horas e quinze minutos) Horas do dia 23 (vinte e tres) de abril de 1969 será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa a reclamação constante de cópia anexa.

Saudações

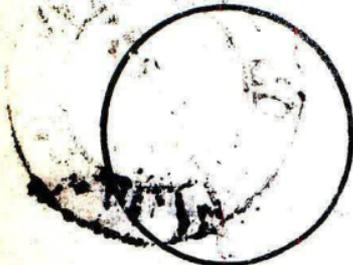
  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 12 de 3 de 69  
foi expedida a notificação da sentença de fls. X  
pelo registrado postal nº 38665 com "AR".  
Goiânia, 12 de 3 de 69  
  
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr.  
Superintendente Geral do INPS-  
Instituto Nacional de Previdência Social  
N E S T A

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registado **38665**

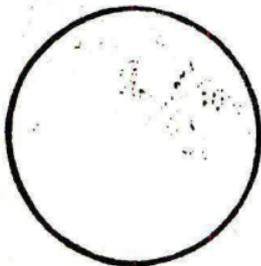
Procedência **Goiania**

Data do registo **12** de **3** de 19**69**

Natureza da correspondência **Of. 210/69**

Valor declarado

Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em **16** de **Março** de 19**69**

DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

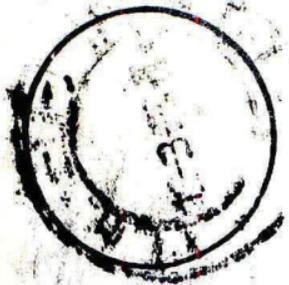
Proc. n. 1.117/68- INPS - aud. 23-4-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.

NOV 70 (art. 45)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

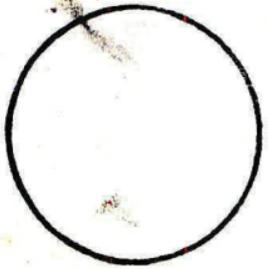
Número do registrado **38666**

Procedência **Goiania**

Data do registro **12** de **3** de 19 **69**

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **17** de **maio** de 19 **69**

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 1.117/68- Cond. E. Kennedy- aud. 23-4-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA IPOSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Assinatura manuscrita]*

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 1.117/68

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1969 ,  
nesta cidade de Goiânia à Pça. 9 às 13,15 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. **Honório Ferreira da  
Silva**

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-  
ção e julgamento da reclamação relativa a FGTS.

, que apresentou contra  
**Condomínio Edif. Kennedy**

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de  
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de **Goiânia**  
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos  
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de NCr\$65,13

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 6,51 p/ recte. disp.

Do que para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai  
assinado pelos membros da Junta ,pelo Chefe da Secretaria.

*[Assinatura]*  
-----  
Juiz Presidente

*[Assinatura]*  
-----  
Vogal dos Empregadores

*[Assinatura]*  
-----  
Vogal de Empregados

-----  
Chefe de Secretaria

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, a

Senr. Presidente.

Guiana, 24 de

de 19

69

Secretário

SECRETARIA

Em 24 de maio de 1969, às 14h30m, realizou-se a reunião ordinária da

Junta de Administração do Condomínio Edifício Kennedy, com a presença dos

condôminos abaixo relacionados, e a seguinte pauta:

Ordem do Dia

1. Leitura e aprovação do Relatório da Administração e do Balanço

2. Leitura e aprovação do Relatório da Comissão de Fiscalização

3. Outras questões de ordem

Condomínio Edifício Kennedy

Assim sendo, a Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

Resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

Resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

Resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

Resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

Resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

Resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

Resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

Resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

Resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

Resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte

Resolução: A Junta de Administração resolve aprovar o Relatório da

Administração e o Balanço, e a Comissão de Fiscalização, e a seguinte